



**Processo TC-036.829/2011-0**

**Natureza:** Prestação de Contas

**Responsáveis:** Alberto Carlos Malheiros Carvalho, Francisco Roberto Brandão Ferreira, José Ferreira Costa, Vespasiano de Abreu da Hora

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

**Proposta:** Renotificação em novo endereço de advogado.

**DESPACHO DA UNIDADE**

**Introdução**

1. Cuidam os autos de prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), relativas ao exercício de 2010.

**Do Acórdão 6670/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 8/9/2015, e respectivas notificações**

2. Por meio do Acórdão 6670/2015-TCU-2ª Câmara (peça 100), Sessão de 8/9/2015, Relator Vital do Rêgo, o Tribunal julgou regulares as contas de diversos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena; julgou irregulares as contas do responsável Vespasiano de Abreu da Hora, imputando-lhe multa; e aplicou multa ao Sr. Alberto Carlos Malheiros Carvalho. Estes dois últimos foram devidamente notificados deste *decisum*, conforme abaixo:

<b>Acórdão 6670/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 8/9/2015</b>		
<b>Responsável</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência/Publicação</b>
Vespasiano de Abreu da Hora, na pessoa de seu advogado, Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7977)	Ofício 3847/2015-TCU/SECEX-MA, de 22/12/2015 (peça 107)	04/01/2016 (peça 111)
Alberto Carlos Malheiros Carvalho	Ofício 3846/2015-TCU/SECEX-MA, de 22/12/2015 (peça 108)	12/01/2016 (peça 112)

**Do Acórdão 1460/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 16/2/2016, e respectivas notificações**

3. Por meio do Acórdão 1460/2017-TCU-2ª Câmara (peça 119), Sessão de 16/2/2016, Relator Vital do Rêgo, o Tribunal conheceu dos Embargos de Declaração (peça 116 – R002) opostos pelo Sr. Alberto Carlos Malheiros Carvalho contra o referido Acórdão 6670/2015-TCU-2ª Câmara (peça 100), para, no mérito, rejeitá-los. Houve notificação ao embargante, conforme abaixo:

<b>Acórdão 1460/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 16/2/2016</b>		
<b>Responsável</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência/Publicação</b>



Alberto Carlos Malheiros Carvalho, na pessoa de seu advogado, Clauzer Mendes de Castro Pinheiro (OAB/MA 8261)	Ofício 0477/2016-TCU/SECEX-MA, de 15/3/2016 (peça 125)	28/3/2016 (peça 131)
---	--	----------------------

**Do Acórdão 6112/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 4/7/2017, e respectivas notificações**

4. Por meio do Acórdão 6112/2017-TCU-2ª Câmara (peça 150), Sessão de 4/7/2017, o Tribunal conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Alberto Carlos Malheiros Carvalho (peças 133-134 - R0003) e Vespasiano de Abreu da Hora (peça 114 – R001), contra Acórdão 6670/2015-TCU-2ª Câmara (peça 100), para, no mérito, negar-lhes provimento. Houve tentativa de notificação dos referidos responsáveis, conforme abaixo:

<b>Acórdão 6112/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 4/7/2017</b>		
<b>Responsável</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência/Publicação</b>
Alberto Carlos Malheiros Carvalho, na pessoa de seu representante legal Clauzer Mendes Castro Pinheiro (OAB/MA 8261)	Ofício 2133/2017-TCU/SECEX-MA, de 11/7/2017 (peça 154)	“Mudou-se ” (peça 159)
Vespasiano de Abreu da Hora, na pessoa de seu advogado, Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7977)	Ofício 2134/2017-TCU/SECEX-MA, de 11/7/2017 (peça 156)	24/07/2017 (peça 157)

5. Da tabela acima depreende-se que não houve êxito na entrega da notificação referente ao Ofício 2133/2017-TCU/SECEX-MA, de 11/7/2017 (peça 154), destinada ao Sr. Alberto Carlos Malheiros Carvalho, na pessoa de seu representante legal Clauzer Mendes Castro Pinheiro (OAB 8261/MA).

**Das novas buscas de endereço realizadas**

6. Foram realizadas novas buscas de endereço do representante legal do Sr. Alberto Carlos Malheiros Carvalho, na base do Cadastro Nacional de Advogados (CNA/OAB), na qual foi constatado novo endereço profissional do Sr. Clauzer Mendes Castro Pinheiro, qual seja “*Avenida Coronel Colares Moreira, nº 444, Cond. Edifício Monumental, Sala 316, Jardim Renascença, CEP 65.075-441 - São Luís/MA*” (peça 162).

**Encaminhamento**

7. Diante do exposto, **determino** que seja o responsável **Alberto Carlos Malheiros Carvalho** notificado, na pessoa de seu advogado Clauzer Mendes Castro Pinheiro (OAB/MA 8261), acerca do **Acórdão 6112/2017-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 4/7/2017, por meio do endereço “**Avenida Coronel**

**Colares Moreira, nº 444, Cond. Edifício Monumental, Sala 316, Jardim Renascença, CEP 65.075-441 - São Luis/MA”, a ser entregue por servidor designado.**

8. Adotadas as providências a que alude o item “7” supra, e após o retorno da respectiva ciência, encaminhar os autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex-Secex/MA), para as providências a seu cargo.

Secex-MA, 03/10/2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**  
Secretário